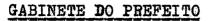


3

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



(7. V
The state of the s

PROJETO	DE	LEI	Νo	DE	DE	DE	1.	.982)
				time (the first time) and				, ,, -, -,	

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Com plementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedan de de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alie nação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade de herdeiros de HERMANO FE LIX DE ANDRADE, conforme documentos anexos codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 016, lote 004, inscrição nº 053893-4, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO AA PRESENTE LEI:

vo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as e seguintes medidas e confrontações: 10,70m(dez metros e setenta centímetros) de frente para a Rua Nereu Ramos; 10,40m (dez metros e quarenta centímetros) nos fundos confron tando com o Sr. Armando Pacheco; 26,40m (vinte e seis metros e quarenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com o Sr. Isaac da Costa Moreira e 26,15m (vinte e seis metros e quinze centímetros) na lateral direita confrontando com o Sr. Armando Pacheco, formando uma área total de 276,15m? (duzentos e setenta e seis metros e quinze cdecímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados e pelo va lor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Muhicipal de Cabo Frio qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 21 DE JANEIRO DE 1.982.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

=Prefeito=

